



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**PROCESSO Nº 11.596-7/2013**  
**INTERESSADO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**  
**RECORRENTE JOÃO AVELINO BULHÕES**  
**ASSUNTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS EM REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**

### DESPACHO

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna proposta pelo Ministério Público de Contas para apurar supostas irregularidades ocorridas no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, materializadas por diversos casos de nepotismo. A RNI foi julgada procedente com a aplicação de multa aos ex-gestores, inclusive ao Sr. João Avelino Bulhões, que teve a sua revelia declarada por não ter se manifestado nos autos (Acórdão 13/2013-SC).

No prazo recursal, foi interposto pelo procurador do recorrente, Dr. Maurício Magalhães Faria Neto (OAB/MT 15.436), Embargos de Declaração, objetivando o recebimento do recurso, provimento para correção de omissão e declaração de nulidade do referido Acórdão 13/2013-SC (fls.200/207-TCE).

Os autos foram remetidos à 2ª SECEX e, posteriormente ao Ministério Público de Contas, para manifestação, os quais sugerem, em atendimento ao princípio da fungibilidade recursal, seja o presente recurso recebido e processado como Recurso Ordinário, nos termos dos artigos 270, I, e § 3º c/c art. 271, I e art. 277, todos do RITCE/MT.

Diante do exposto, coaduno com a opinião técnica e com o Parecer Ministerial, para que, nos termos do artigo 271, inciso I, c/c art. 277 da Resolução 14/2007-TCE/MT, sejam os autos remetidos ao Gabinete da Presidência deste Tribunal de Contas, para as providências cabíveis, tanto no que se refere à admissibilidade recursal.

Cuiabá, 23 de setembro de 2013.



(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**Jaqueline Jacobsen Marques**  
**Conselheira Substituta**  
**Relatora**

